



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/4/02
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar Nº
(Dos Sres. Deputados Paulo Tadeu)

LC 1711/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAF e CCJ.

Em, 24/04/02.

Stumar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação e a alteração de uso de áreas no Setor Oeste de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º As seguintes áreas, situadas no Setor Oeste de Sobradinho, ficam desafetadas e destinadas à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliar:

- I – Quadra Área Residencial 08:
- a) área contígua ao lote 21 do conjunto 05;
- II – Quadra Área Residencial 12:
- a) área contígua aos lotes 09 e 10 do conjunto 16;
 - b) área contígua aos lotes 01 e 24 do conjunto 06;
 - c) área contígua aos lotes 9 e 10 do conjunto 18;
 - d) área contígua aos lotes 01 e 24 do conjunto 17;
 - e) lote 01 do conjunto 12;
 - f) lote 15 do conjunto 10;
- III – Quadra Área Residencial 13:
- a) área contígua ao lote 04 do conjunto 07;
- IV – Quadra Área Residencial 14:
- a) área contígua ao lote 11 do conjunto 20;
- V – Quadra Área Residencial 15:
- a) área do conjunto 05;
 - b) lote 12 do conjunto 17;
 - c) lotes 09 e 10 do conjunto 11;
 - d) área contígua aos lotes 09 e 10 do conjunto 11;
- VI – Quadra Área Residencial 17:
- a) lote 10 do conjunto 01;
- VII – Quadra Área Residencial 19:
- a) área contígua aos lotes 01 e 15 do conjunto 02;
 - b) área contígua aos lotes 10 e 11 do conjunto 01;
 - c) lote 14 conjunto 12.

PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 1711/02
Fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art 2º As áreas públicas de uso comum do povo, abaixo especificadas, ficam desafetadas e destinadas à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliar:

I – Quadra Área Residencial 03:

a) área pública contígua aos lotes 01 e 05 do conjunto 01;

II – Quadra Área Residencial 12:

a) área do estacionamento localizado ao lado dos lotes 01 e 26 do conjunto 08;

b) área contígua aos lotes 07 e 08 do conjunto 10;

c) área contígua aos lotes 01 e 12 do conjunto 07;

III – Quadra Área Residencial 14:

a) área contígua aos lotes 01 e 14 do conjunto 07;

b) área contígua aos lotes 17 e 18 do conjunto 12;

IV – Quadra Área Residencial 15:

a) área contígua ao conjunto 11;

V – Quadra Área Residencial 17:

a) área contígua aos lotes 01 e 14 do conjunto 05;

b) área com destinação PLL, lote 02 próximo ao conjunto 12;

VI – Quadra Área Residencial 19:

a) área contígua aos lotes 01 e 12 do conjunto 09.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1753/02
Fla. n.º 02 RITA

Art. 3º Fica assegurado o assentamento dos atuais moradores nas áreas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

Art 4º A área pública de uso comum do povo, situada na Quadra Área Residencial 01, conjuntos 01 e 01 – A, fica desafetada e destinada à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliar.

Art. 5º Os lotes residenciais criados por esta Lei Complementar terão, sempre que possível, as mesmas dimensões dos lotes habitacionais adjacentes ou dos conjuntos vizinhos, sendo vedada a constituição de lotes com área inferior a cento e vinte e cinco metros quadrados.

Art 6º As áreas de que trata esta Lei Complementar ficam disponibilizadas, para fins de habilitação aos programas habitacionais do Distrito Federal.

Art 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Setor Oeste de Sobradinho inseriu-se na política oficial do Governo do Distrito Federal com o objetivo de eliminar o elevado índice de residências e sublocações irregulares na Região Administrativa de Sobradinho, mediante a implantação do programa de assentamento para a população de baixa renda.

Para tanto, foi definida a área remanescente de chácaras do Núcleo Rural Sobradinho II como local para implantação do assentamento, desapropriada pelo Decreto Nº 13.362, de 07/08/91, e incorporada ao patrimônio do Distrito Federal. Em 1994, a maior parte dos lotes do Setor Oeste já haviam sido entregues, restando somente alguns residenciais unifamiliares e muitos lotes de uso misto – residencial unifamiliar e comercial.

Entretanto, centenas de famílias restavam ainda a serem atendidas. Desesperadas com a perspectiva de não terem sua necessidade de moradia atendida, aproximadamente setecentas famílias já cadastradas e habilitadas nos programas habitacionais do DF, em um movimento social organizado, ocuparam, em 1994, as áreas residenciais de uso misto e institucionais, aguardando a regularização do assentamento.

O Poder Executivo, por sua vez, em uma demonstração de total inércia, não procedeu à regularização do assentamento. Mas não mediu esforços para deles cobrar Imposto Territorial e Urbano-IPTU e Taxa de Limpeza Pública -TLP, além de permitir o fornecimento de energia elétrica, água e telefone, serviços devidamente cobrados.

Dessa forma, foi-lhes garantida uma cidadania truncada, capenga, pois gozam do acesso aos serviços públicos básicos (água, luz e telefone) sem deterem a posse regular dos terrenos. Vivem, cotidianamente, amedrontados pela possibilidade da perda de suas moradias. Como proceder à construção de suas casas se correm o risco de, a qualquer momento, serem dali expulsos pelo poder público? Que segurança oferecer a seus filhos, devidamente matriculados nas escolas da rede oficial de ensino, mas despossuídos do direito elementar à moradia?

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1733/02
n.º 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Viabilizar a regularização da situação dessas setecentas famílias constitui, sem sombra de dúvida, interesse público da mais alta relevância para toda a comunidade do Setor Oeste de Sobradinho e para o Distrito Federal. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei Complementar.

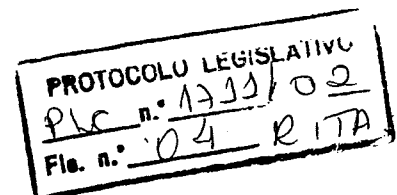
A viabilidade de a comunidade residente no local, há aproximadamente 5 anos, nele permanecer fundamenta-se em várias razões, das quais destacam-se:

- 1) a área é de fácil acesso aos locais de trabalho dos moradores;
- 2) com a regularização, o poder público poderá concluir o fornecimento de serviços públicos, principalmente o de coleta de esgotos;
- 3) haverá melhoria da qualidade de vida com a edificação de suas moradias;
- 4) a comunidade interessada encontra-se coesa, com fortes laços de integração social constituídos, mantendo excelente relação de vizinhança;
- 5) a maior parte dos lotes ocupados estão destinados ao uso residencial/comercial;
- 6) poucos lotes de uso comercial e institucional terão suas destinações alteradas;
- 7) a própria Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - suspendeu a ação civil de reintegração de posse dos lotes residenciais, residenciais/comerciais e institucionais, que estava em juízo, demonstrando interesse em ver a situação atual regularizada.

Esta Casa não pode eximir-se de exercer suas prerrogativas na definição do uso do solo no Distrito Federal e de resolver os mais graves problemas sociais enfrentados por nossa comunidade.

Diante da complexidade da situação e considerando a dimensão do problema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2002.




Deputado PAULO TADEU